PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CONTRATO N.º 09/2020

PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 5210/2019

O MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCO AURÉLIO SOARES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 23.096.782-6, inscrito no CPF sob n.º 110.492.378-54, residente e domiciliado à Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, nº 868 – Bairro Colinas - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa SM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA – ME, com sede na Rua Larissa Raveli, n.º 21, na cidade de Porto Feliz Estado de São Paulo inscrita no CNPJ sob o n.º17.401.335/0001-14, doravante denominada CONTRATADO, representada neste ato por SERGIO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR, portador do RG n.º 24.466.698-2, inscrito no CPF n.º 814.902.406-91, firmam a presente Contrato, concernente à licitação PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2020. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei nº 10.520/02, doravante denominada Lei do Pregão, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O objeto do presente contrato é a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE GERAL DA SEDIS, DO CRAS E DO CREAS., em atendimento a Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Presencial em epígrafe, que integram este Contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	12	MÊS	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE PARA CONTROLE GERAL DA SEDIS, DO CRAS E DO CREAS, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	SM sistemas	R\$700,00	R\$ 8.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO)

- 2.1 Os serviços licitados deverão ter o inicio de sua implantação em 16 de fevereiro de 2020, os quais devem no prazo maximo de 40 (quarenta) dias estar em pleno funcionamento, prazo este necessário para que haja a migração do sistema anterior, as adequações necessárias e o treinamento dos funcionários que utilizarão o sistema.
- 2.1.1 A Contratada se responsabilizará pela prestação do objeto deste certame, sem ônus ao contratante.
- 2.1.2 Não será tolerado atraso no fornecimento do objeto deste contrato dentro do prazo disposto pelo item 2.1, ressalvados os casos extraordinários e relevantes que os justifiquem.
- 2.2 Depois de implantado o software será recebido conforme a seguir:
- a) provisoriamente: de posse da proposta respectiva, será recebido o software para verificação de especificações, quantidade, qualidade, prazos, preços e outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;
- b) **definitivamente**: após recebimento provisório, será realizada conferência dos produtos e sendo aprovados será efetivado o recebimento definitivo, com aposição de assinatura no documento fiscal.
- 2.2.1 Na hipótese do objeto apresentar irregularidade não sanada, será reduzido a termo o fato e encaminhado à











PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

autoridade competente para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

- 2.3 O recebimento do objeto será controlado por servidor designado pelos setores requisitantes, que farão a verificação da sua conformidade com a proposta apresentada, e ainda, quanto ao cumprimento de conformidade com a solicitação da entrega do objeto.
- 2.4 A execução do Contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 67 e 73 da Lei Federal n.º 8.666/93.
- 2.4.1 O funcionário designado para acompanhar/fiscalizar a execução do referido Contrato será a Sra. LUCI DIAS DE GÓES, Secretária de Desenvolvimento e Integração Social.
- 2.6 A Administração rejeitará o objeto fornecido em desacordo com o Contrato (art. 76 da lei Federal n.º 8.666/93).
- 2.7 O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da proponente, nos termos das prescrições legais.
- 2.8 A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor deste contrato é de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), considerando valor transcrito na cláusula primeira, conforme classificação final da Contratada constante na ata da sessão do pregão presencial, devidamente juntada nos autos do referido processo, correspondendo aos objetos definidos na cláusula primeira.

CLÁUSULA QUARTA (DA DESPESA)

4.1. Os recursos financeiros para o atendimento ao objeto desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 250

Unidade Orçamentária: 02.11.00 - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL

Função / Subfunção: 04.122 - Administração Geral

Projeto / Atividade: 2050 – Manutenção da Secretaria Desenvolvimento e Integração Social

Programa: 0009 - Manutenção Secret. Des. E Integração Social

Classificação Econômica: 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica

Destinação Recurso: 01.110.000 - Geral

CLÁUSULA QUINTA (DO PAGAMENTO)

- 5.1 O pagamento devido ao licitante vencedor será efetuado em até 30 (trinta) dias contados da apresentação e recebimento da nota fiscal/futura pela Secretaria de Finanças, correspondente aos serviços prestados no mês anterior e de acordo com as especificações do edital desta licitação, que será realizado na forma do art. 73, inciso II da Lei n.º 8.666/93.
- 5.2 O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecido pela Contratada, **onde deverá conter** na respectiva nota fiscal o número da agência e da conta corrente da empresa.
- 5.3 Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços propostos.
- 5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao(s) licitante(s) vencedor(es), enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.
- 5.5 Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciárias decorrentes da entrega do objeto.

CLÁUSULA SEXTA (DO PRAZO)

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos limites previstos no Inciso IV do Artigo 57 da Lei Federal 8666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA (DAS OERIGAÇÕES DA CONTRATADA)

- (

X

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA. 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- 7.1. A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas do Edital, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:
- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer a recomendações estabelecidas pela mesma.
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado.
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato.
- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato.
- f) Indicar sua contraparte para representá-la perante a CONTRATANTE, em tudo que se relacionar com o objeto deste Edital.
- g) Sempre que houver alterações de leis e normas, ou criação de outras, o sistema correspondente deverá ser customizado, de modo que se mantenha sempre atualizado à legislação vigente e sem qualquer custo adicional.
- h) Fazer a conversão dos dados, implantar o sistema e ministrar capacitação do quadro de pessoal, além de prestar manutenção técnica ao sistema integrado, conforme especificações técnicas contidas no Anexo I do Edital.

CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE)

- 8.1. São obrigações da Contratante:
- 8.1.1. Fornecer todos os dados e especificações necessárias à completa e correta entrega do objeto;
- **8.1.2.** Comunicar à Contratada, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, das necessidades supervenientes porventura occarridas, para o perfeito cumprimento do objeto deste instrumento.
- 8.1.3. Atestar nas notas fiscals faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- 8.1.4. Aplicar à Contratada as penalidades, quando for o caso;
- 8.1.5. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita entrega do objeto;
- 8.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 8.1.7. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;
- 8.1.8. Garantir à Contratada o direito ao contraditório e ampla defesa nos casos de aplicação de sanções.

CLÁUSULA NONA (DAS PENALIDADES)

- 9.1. A Contratada que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei n.º 13.520/02, bem como aos art. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93.
- **9.2.** Nos termos do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes sanções:
- a) Advertência
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de publicipação em licitação e impedimento de contratar com este órgão promotor do certame, por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral enquanto perdurarem os motivos determinantes da puntado ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o detentor da ata ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da canção aplicada com base na alínea anterior.
- 9.3. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a Contratada à multa a mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção: a) atraso de até 30 (trintal dia a multa de 0,1% (um décimo por cento) ao dia; e
- b) atraso superior a 30 (trintal) as, até o limite de 60 (sessenta) dias: multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia.
- 9.4. Pela inexecução total ou acidal do Contrato, poderão ser aplicadas à Contratada as seguintes penalidades:
- a) multa de 10% (dez por cera estre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; ou
- b) a aplicação de suspensão la sprária para licitar e contratar com a Municipalidade e/ou declaração de inidoneidade,









PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

DA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

conforme previsto pelo artigo 7

9.5. A aplicação de uma pena ser aplicada de forma isolad créditos que tenha em face de

9.6. As multas previstas responsabilidade da Cont

9.7. O prazo para defesa pri intimação do interessado.

9.8. O valor das multas será re mediante guia de recolhiment

9.9. Se o valor da multa cu i... de preço a que a Contratada vifor o caso, cobrado judicia

9.10. Após a aplicação d publicação no Órgão de fundamento legal da punição. la Lei Federal n.º 10.520/02.

e não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis. A penalidade de multa poderá cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais

cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a r danos causados à Contratante.

quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da

hido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) días úteis da data de sua cominação,

ação devida não for recolhido, será automaticamente descontado da primeira parcela a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando

er das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e a Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o rmando ainda que o fato seja registrado no cadastro correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA (DA R.

10.1. O presente contrato por la consequências indicadas 10.2. Os casos de rescisão prévia e ampla defesa.

(OA)

er rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com as sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e no Edital.

atual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o direito à

CLÁUSULA DÉCIMA PRIME

11.1. O presente contrato não a prévia autorização da contra

DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA)

erá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, sem

CLÁUSULA DÉCIMA SE

12.1. A Contratada assume execução das obrigações empregados, prepostos ou terceiros na execução de la 12.2. A Contratante não

trabalhista, previdenciaria responsabilidade caberão, 12.3. A Contratante não re-

vinculados à execução d da Contratada, de seus c 12.4. A Contratada man

foram exigidos na licitate.

AS RESPONSABILIDADES)

o exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita idas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus inados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a

ná por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, uritária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e mente à Contratada.

rá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato s, prepostos ou subordinados.

toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe

CLÁUSULA DÉCIMA TE

13.1. O gestor do present Social da Prefeitura de Par exação do pactuado, em 13.2. Em caso de fiscalizador dará ciênsi sanar a falha ou defeito que imposto a terceiros, 13.3. A fiscalização de q irregularidades, inexecut

A GESTÃO DO CONTRATO)

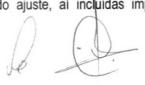
Ao será a Sra. LUCI DIAS DE GÓES, Secretária de Desenvolvimento e Integração nos termos do artigo 67 da Lei de Licitações, ao qual competirá velar pela perfeita de com o previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento.

laridade, inexecução ou desconformidade na execução do Contrato o agente la do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas para odo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda e exclusiva responsabilidade da Contratada.

a cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer sconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de









PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

13.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS)

14.1. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

15.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação no site da Prefeitura www.pilardosul.sp.gov.br, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

16.1. O Foro do contrato será o da Comarca de Comarca de Pilar do Sul /SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pilar do Sul, 12 de Fevereiro de 2020.

MARCO AURÉLIO SCIARES

Prefeito Municipal

Contratante

EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

CAETANO SCADUTO FILHO

LUCI DIAS GOES

Secretária de Desenvolvimento e Integração Social

SM SISTEMAS DE GERENCIAMENTO LTDA – ME SERGIO FERREIRA RODRIGUES JUNIOR

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG: CPF: Prefeitura Municipal de Pilar do Sul Rafael Bueno Ribeiro

RG: 54.200.878-6 Encarregado de Licitações Nome: Enka gome RG: 28625460-4

CPF: 293. 302 888-35